



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0057732-26.2026.8.19.0000

DESPACHO

1. No que tange a pretensão de concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, observo que não se trata de matéria de urgência imediata que não possa aguardar a manifestação da parte recorrida, em atenção ao princípio constitucional do contraditório. Assim, sem prejuízo da reapreciação do pedido posteriormente às providências acima mencionadas, neste momento processual, indefiro o requerimento.

2. Certifique-se a tempestividade do recurso nos termos do art. 1.003, § 5º, do CPC.

3. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 1.019, II, do CPC).

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

DES. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO